



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO NO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Assessora de Gabinete
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal

Altera a Lei Ordinária nº 015, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Consolidação e a Atualização da Legislação Regulamentadora da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olímpio Noronha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 015, de 31 de outubro de 2006.

Art. 2º O caput do artigo 11 da Lei nº 015, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar de Olímpio Noronha, como órgão integrante da administração pública local, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e funcionará em sede própria, composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município perante a Justiça Eleitoral, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, observando-se o disposto na legislação".

Art. 3º O caput do artigo 34 da Lei nº 015, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - A remuneração do conselheiro tutelar será equivalente ao vencimento do cargo efetivo de símbolo de vencimento CE-I, constante do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Olímpio Noronha, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

mais adicional noturno, auxílio-alimentação e adicional de plantões fixado em 9% (nove por cento) do vencimento base por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, realizados nos fins de semana e feriados, reajustável no mesmo valor e época de reajuste do funcionário público municipal”.

Art. 4º O caput do artigo 37 da Lei nº 015, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** Ao Conselheiro, após o exercício completo de 12 (doze) meses, será concedido um período de 30 (trinta) dias de descanso remunerado da função para qual foi eleito, sendo convocado seu suplente para substituí-lo durante o período de afastamento”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olímpio Noronha, 16 de fevereiro de 2022.


MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal